



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 102, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.**

Determina a instauração de Processo Administrativo de Tombamento do Terreiro *Ilê Asé Danadana* e designa o Conselho de Políticas e Normas para o Tombamento e Registros de Patrimônios Históricos, Artísticos e Culturais do Município de Caetité – Bahia.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,**  
no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

**CONSIDERANDO** que a preservação de locais de valor histórico é dever intrínseco do Poder Público, nos termos do artigo 216 e seus §§, da Constituição Federal, dos art. 271 e 275, da Constituição do Estado da Bahia, do art. 1º do Decreto-Lei 25, de 30 de novembro de 1937, e dos arts. 4-C, VI, 7, IX, 8, IV e XIII, 156, §4º, da Lei Orgânica do Município de Caetité;

**CONSIDERANDO** que compete também ao Município o enriquecimento do Patrimônio Histórico, objetivando a preservação da identidade e memória cultural da população, como dispõe o art. 23, III, da Constituição;

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela própria entidade, para que seja promovido o tombamento do Terreiro Ilê Asé Danadana;

**CONSIDERANDO** que o Superior Tribunal de Justiça decidiu que cabe ao Município “proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural” (RMS 18.952/RJ, Rel. Ministra Eliana Calmon, Segunda Turma, julgado em 26/04/2005, DJ 30/05/2005 p. 266);

**CONSIDERANDO** que o Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADIn. nº 1.706/DF, sob a relatoria do Min. Eros Grau, firmou a definitiva



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

compreensão de que “o tombamento é constituído mediante ato do Poder Executivo que estabelece o alcance da limitação ao direito de propriedade”, afastando a interferência de qualquer outro órgão,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** – Determinar a instauração de processo administrativo de tombamento e designar o Conselho de Políticas e Normas para o Tombamento e Registros de Patrimônios Históricos, Artísticos e Culturais do Município de Caetité – Bahia para o qual, a princípio, ficará composto por dois membros da sociedade civil e dois servidores públicos, na forma definida a seguir para encarregar-se dos respectivos trabalhos de verificação das condições e também de preenchimento dos requisitos legais.

**I – Edimilson de Brito Gomes** - matrícula nº 14075, RG: 28815211-9; CPF: 945597085-68, Superintendente de Patrimônio e Manifestações Culturais da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo (SECELT);

**II – Poliana da Silva Gomes** - RG: 28815211-9; CPF: 945597085-68 Professora Fundamental II da Secretaria Municipal de Educação e Técnica da Superintendência do Patrimônio (SECELT); Graduada em licenciatura em História – UNEB – Campus VI; Pós-graduação em gestão do patrimônio histórico, cultural e ambiental - UNEB Campus VI, com Aperfeiçoamento em mediação do patrimônio pela fundação Demócrito Rocha; Pós-graduanda em Antropologia Brasileira - Única Faculdade e Mestranda do programa profissional do mestrado em Ensino, Linguagem e Sociedade – PPGELS – UNEB – Campus VI;

**III- Elisa Fialho de Moura** - RG: 941447707; CPF: 97600474549; Arquiteta Urbanista / Cau: A75534-6; Professora da UniFG – Centro Universitário FG; Licenciatura em Artes Visuais pela Universidade Federal da Bahia – UFBA;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA DE CAETITÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Especialização em Desenvolvimento Regional e Planejamento Ambiental pelo Instituto de Pesquisas Aplicadas da UNIFACS.

**IV-Ângela Maria Camargo Rodrigues** - RG: 0410446572; CPF: 31997562553; Professora assistente do Centro de Pós-graduação, Pesquisa e Extensão da Universidade do Estado da Bahia, matrícula nº 742912761, com Graduação em Ciências Sociais - Universidade Federal da Bahia; Mestrado em Educação e Contemporaneidade pela Universidade do Estado da Bahia-UNEB.

**Art. 2º** – Fica designado para exercer a Presidência do Conselho, o Servidor Edimilson de Brito Gomes, Superintendente de Patrimônio e Manifestações Culturais, matrícula nº 14075, ficando o outro membro encarregado de secretariar os trabalhos.

**Art. 3º** – A comissão ficará incumbida de elaborar relatório circunstanciado de que constarão descrição e documentação, inclusive fotográfica do bem, justificativa pela qual o bem será tombado, definição e delimitação da preservação do entorno do bem para fins do art. 18 do Decreto-Lei 25/37.

**Art. 4º** – Fica estabelecido o prazo de 10 (dez) dias para conclusão dos trabalhos, devendo o Relatório final ser encaminhado à Procuradoria do Município, a fim de emissão de parecer jurídico.

**Art. 5º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO DE CAETITÉ**, em 11 de agosto de 2020.

**ALDO RICARDO CARDOSO GONDIM**  
PREFEITO MUNICIPAL